**ESCLARECIMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA FECHADA Nº 3/2024**

|  |  |
| --- | --- |
| **Processo nº 01323/2024** e **SC 224751** | Critério: Técnico e econômico, sendo este pelo procedimento remoto |
| **Abertura: 30/9/2024** | **Horário: 10h** |
| Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903Brasília (DF) - Fone (61) 3317.8968 – E-mail: Fone (61) 3317-8968 – E-mail: processodeselecao@cni.com.br |

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta seleção com disputa é a contratação de no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) empresas para a prestação de serviços a  CNI, SESI/DN e SENAI/DN, sob demanda, de produção de audiovisuais, compreendendo o estudo, planejamento, concepção, roteirização, captação, transmissão, montagem, edição e gravação de programas, vídeos, animações, áudios, e acessibilidade, distribuídos em 28 itens, agrupados em 17categorias de produção: vídeos com imagens de arquivos e/ou banco de imagens, vídeos com imagens captadas sem apresentador, vídeos com imagens captadas com apresentador, captação de mensagem/depoimento institucional, entrevista, case de sucesso, cenário virtual, cobertura de eventos, videocast/talkshow, animação, motion graphics, multitelas, projeção mapeada, realidade virtual, produção e edição de áudio, tradução e legendagem, acessibilidade e adaptação .Inclui-se, também, no objeto desta contratação a reprodução, tratamento de vídeos e imagens, criação de ilustrações, ícones, animação/motion graphics e disponibilização de banco de vídeos e imagens, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Chamamento Público.

**Dúvidas 1:**

Nos itens abaixo

4.1. A proposta técnica deve ser datada, apresentada preferencialmente em papel timbrado, na língua portuguesa, digitada e impressa, com suas respectivas páginas numeradas e encadernadas, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, e todas devidamente rubricadas e assinadas na última folha pela Participante.

4.2. A Participante também deve fornecer a proposta em mídia digital **(armazenamento em nuvem e/ou HD)**;

**PERGUNTA**: entendemos que o envio das propostas se dará somente pelo portal, nossa dúvida é sobre o envio como descrito no item 4.1, onde pede impresso, páginas numeradas e encadernado, em que momento é feita a entrega como descrito no item 4.1 acima?

**RESPOSTA**: O envio se dará exclusivamente pelo Portal. Por se tratar de um processo de seleção remoto, favor desconsiderar os quesitos: impressa e encadernadas.

**Dúvidas 2:**

Nos itens 5.4 e 5.4.1 abaixo:

5.4. Nos preços apresentados para os produtos constantes do 4.2 do Anexo I –Termo de Referência já deverão estar inclusos todos os custos e despesas, necessários à execução do objeto descrito no Termo de Referência – Anexo I do edital referenciado, tais como e sem se limitar a: tributos, impostos e taxas, em especial as taxas de CPB e CONDECINE, quando aplicáveis, encargos e demais despesas, como mão de obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), materiais, inclusive de consumo, despesas de deslocamento de profissionais da(s) CONTRATADA(s), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para a sede da(s) CONTRATADA(s) ou sede dos CONTRATANTES, em Brasília/DF, fretes, seguros, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, os custos das fitas Masters em HDV Full HD, quando houver veiculação, bem como de uma (1) cópia em HD, para cada produção, os custos referentes à cessão dos direitos autorais patrimoniais dos produtos desenvolvidos no âmbito da contratação, nos termos previstos neste TR, além de outros que venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação de serviços objeto desta contratação.

5.4.1. Somente serão de responsabilidade dos Contratantes as despesas de deslocamento de profissionais da Contratada, referentes ao objeto da contratação, quando em viagens para destinos fora da sede da Contratada ou fora da sede do(s) Contratante(s). As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pelo(s) Contratante(s) e serão limitadas ao que se segue:

a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e

b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos do(s) Contratante(s), para as despesas com hospedagem e alimentação.

**PERGUNTA:** Diante dos itens apresentados acima, é correto afirmar que os custos de passagens aéreas, Hospedagem e alimentação, quando de gravações fora de Brasília, correrão por conta da CONTRATANTE? Ou seja: os custos para gravações realizadas fora de Brasília, para as produtoras, são somente os custos de transporte terrestre? Os custos de aéreo e hospedagem não fazem parte do orçamento da produtora, está correto esse entendimento?

**RESPOSTA:** O entendimento não está correto. Todos os custos devem fazer parte do orçamento da produtora.

Por se tratar de serviços específicos, cujos custos já deverão estar previstos nas respectivas categorias, conforme determinado nos itens 20.7 a 20.9 do Termo de Referência – Anexo I, os itens 5.4., alíneas “a’. e “b”. deverão ser desconsiderados, pois se trata de um erro formal.

*“20.7. Para fins de precificação, as Participantes deverão ofertar preços unitários, considerando todos os itens de produção audiovisual descritas no item 4.2 deste documento.*

*20.7.2. Cada categoria tem ainda uma descrição das diárias estimadas para a produção de cada peça e outras referências que orientam as Participantes por meio da determinação da qualidade do produto final esperado.*

*20.8.  CNI, SESI/DN e SENAI/DN poderão solicitar a produção audiovisual, em qualquer uma das categorias listadas, em qualquer município do Brasil, devendo todos os custos logísticos possíveis estar inseridos nos valores apresentados pela Participante na sua Planilha de Custos e Formação de Preços.*

*20.9. Nos preços apresentados para os produtos constantes do item 4.2 acima já deverão estar inclusos todos os custos e despesas, necessários à execução do objeto descrito no Termo de Referência – Anexo III do edital referenciado, tais como e sem se limitar a: tributos, impostos e taxas, em especial as taxas de CPB e CONDECINE, quando aplicáveis, encargos e demais despesas, como mão de obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), materiais, inclusive de consumo, despesas de deslocamento de profissionais da(s)  CONTRATADA(s), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para sede da(s) CONTRATADA(s) ou sede dos CONTRATANTES, em Brasília/DF, fretes, seguros, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, os custos das fitas Masters em HDV Full HD, quando houver veiculação, bem como de uma (1) cópia em HD, para cada produção, os custos referentes à cessão dos direitos autorais patrimoniais dos produtos desenvolvidos no âmbito da contratação, nos termos previstos neste TR, além de outros que venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação de serviços objeto desta contratação.”*

**Dúvidas 3:**

No item 7 de procedimentos diz:

7.2. As Propostas de Preços, os documentos de qualificação e as propostas técnicas e seus eventuais anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Compras (http://compras.sistemaindustria.com.br), observando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Chamamento Público.

**PERGUNTA 1**: para o envio pelo portal enviamos um único arquivo com as 3 propostas juntas, separando por folhas de rosto indicando do que ele se trata, ou fazer 3 arquivos diferentes e distintos, sendo 1 arquivo de “documentos de qualificação” um segundo arquivo com a “proposta técnica” e um terceiro arquivo só com a “proposta financeira”?

**RESPOSTA**.: Devem ser enviados 2 (dois) arquivos, sendo: o primeiro com os “Documentos de Qualificação” e o segundo com a “Proposta Técnica”. O valor da Proposta de Preços somente será informado em campo próprio, não necessitando de envio de arquivo.

**PERGUNTA 2**: sobre o envio de link para acessar a pasta onde ficarão armazenados o material audiovisual, que faz parte da análise da proposta técnica, pode ser enviado como dentro do Portal? Uma vez colocado na proposta técnica em PDF não será possível acessar clicando no link pois ela estará em PDF. Como anexar ou enviar link para o material audiovisual, já que todo envio é via portal, não há entrega de meio físico como um HD ou Pendrive?

**RESPOSTA**: Deverá ser em pasta disponível em armazenamento em nuvem.

**Dúvidas 4:** Quanto ao item 3, cujo trecho que interessa ao presente questionamento é o seguinte:

3. DA QUALIFICAÇÃO

(...)

3.6.7. Para fins de qualificação econômico-financeira, a participante deverá apresentar:

3.6.7.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social encerrado e exigíveis na forma da Lei que as regem, sendo exigível para o certame o exercício de 2023, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; ou,

3.6.7.1.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício de período intermediário desde que previsto no estatuto ou contrato social demonstrando a autorização de sua emissão.

Parágrafo único – Os documentos exigidos nas cláusulas 3.6.7.1 e 3.6.7.1.1 devem ser apresentados sob uma das seguintes formas:

I – Registrados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do participante, devendo constar das páginas correspondentes do livro Diário, com seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Todas as páginas apresentadas devem conter a autenticação ou chancela da Junta Comercial podendo, ainda, apresentar a Certidão de Interior Teor que substitui a autenticação página a página; ou,

II – Autenticados por meio do SPED, Escrituração Contábil Digital, com seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, de escrituração ativa na base de dados do SPED, emitidos pelo Programa Gerador e Validador da Escrituração Contábil Digital. Todas as páginas devem conter a autenticação idêntica à contida no recibo.

3.7. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício devem comprovar a situação financeira da empresa através de cálculo apresentado pela empresa participante e devidamente assinado pelo seu representante legal e/ou contador responsável, conforme Modelo de Cálculo, abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Liquidez Corrente (LC) | Ativo Circulante  |
| Passivo Circulante  |
| Liquidez Geral (LG) | Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo  |
| Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo  |
| Índice de Solvência Geral (SG) | Ativo Total  |
| Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo  |

3.7.1. Estarão qualificadas as empresas cujo demonstrativo contábil, apresentado no formato acima referido, permita verificar Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um), Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 e Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 obtidos a partir das fórmulas indicadas cujos números apurados sejam inteiros e finitos.

3.8. Estarão qualificadas as participantes cuja escrituração contábil exigida comprove capital social integralizado ou patrimônio líquido no mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), até a data de publicação deste Chamamento Público.

3.8.1. Na comprovação do capital social mínimo integralizado, admitir-se-á o documento na forma da lei, com tal modificação, desde que registrado no órgão competente até a data de publicação deste Chamamento Público.

3.9. Empresas em início de atividade, inclusive as criadas por fusão ou cisão, devem apresentar o balanço de abertura nos mesmos moldes descritos no item 3.6.7.1.1.

Segundo o Regulamento de Contratações e Aquisições (RCA) do SESI e do SENAI, a comprovação da qualificação econômica das empresas que pretendem ser contratadas deve ocorrer, em regra, pela apresentação da documentação empresarial básica em conjunto com certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou, em caso positivo, com a apresentação da certidão positiva de recuperação judicial; quando a contratação envolver fornecimento de mão de obra, o RCA determina a apresentação de certidão negativa de débito para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Excepcionalmente, o RCA faculta que a comissão de contratação opte por aferir os índices de liquidez das empresas concorrentes, estabelecendo que, neste caso, o índice a ser exigido será limitado a 2.

Sendo assim, o modelo adotado pelo RCA permite que, a cada contratação, sejam avaliadas tanto as condições de execução contratual quanto do próprio mercado sob o qual está inserida a atividade empresarial, franqueando que a exigência de índice mínimo de liquidez financeira ocorra somente nos casos em que a capacidade econômica da contratada seja fundamental para a boa execução contratual.

No caso do Chamamento Público - Seleção com Disputa na Forma Fechada nº 3/2024, os serviços a serem contratados compreendem a confecção de produções audiovisuais que serão realizadas por demanda, a partir da emissão das Ordens de Serviço pela contratante. Por meio da contratação, a contratante terá disponível duas empresas para atendimento das suas demandas, o que faz com que nenhuma das duas empresas que vierem a ser contratadas fique responsável pela integralidade da prestação dos serviços.

Assim, aliada à oferta de garantia contratual, a possibilidade de ser gerado prejuízo à contratante no contexto da execução dos serviços que são objeto do chamamento público mostra-se mínima. Entendemos, portanto, que a demonstração da capacidade financeira das empresas concorrentes deste certame aparece de forma secundária, quando comparada com a demonstração da capacidade técnica e com a idoneidade empresarial.

Quanto ao assunto, cabe ponderar que a demonstração contábil-empresarial relacionada ao ano de 2023 é influenciada pelos negócios realizados em 2022, ano que o setor de produção audiovisual permaneceu fortemente afetado pelos efeitos da pandemia de COVID-19; vale lembrar que, em fevereiro de 2022, o Brasil registrou 28.786.072 casos da doença, com 649.443 óbitos decorrentes.

Assim, dada a dependência do contato humano, o setor de produção audiovisual foi um dos grandes afetados, ainda no ano de 2022, pelos efeitos da crise sanitária (com as restrições sanitárias) e também da crise econômica (com o desaquecimento da economia geral, cancelamento e contratos, suspensão de projetos).

Embora, felizmente, a partir de meados do anos de 2023, a retomada do mercado de produção audiovisual seja fato, é importante esclarecer que, quando são considerados os indicativos de liquidez das empresas do setor em relação aos últimos dois anos, os efeitos da pandemia acarretam a diminuição dos índices de liquidez empresarial.

Neste contexto específico, a exigência de atendimento do índice 1 de liquidez financeira empresarial pode impossibilitar a participação de empresas capacitadas e qualificadas que, por força do impedimento à realização dos trabalhos e da retração excepcional do mercado ocorridos nos últimos anos, tiveram redução no quantitativo de negócios e, consequentemente, não dispõem de liquidez suficiente para o atingimento dos índices exigidos.

Por outro lado, observa-se que, a par da apresentação do Balanço Patrimonial e do Demonstração do Resultado do Exercício, o chamamento público admite, em seu item 3.8, que seja considerada qualificada financeiramente a empresa que comprovar a disponibilidade de capital social integralizado ou patrimônio líquido superior a R$ 100.000,00.

O dispositivo inserido no item 3.8 permite a ampliação da concorrência sem que seja afetada a segurança da contratante, pois permanecerá garantida a demonstração, pelas concorrentes, da existência de condições econômicas para atendimento dos compromissos que pretendem assumir.

No bojo do Acórdão 1944/2015, ao analisar este assunto no contexto da aplicação da Lei nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União já se manifestou, emitindo o seguinte Enunciado[[1]](#footnote-1):

*"É ilegal a exigência, como condição de habilitação em licitação, de capital social integralizado mínimo. Tal exigência extrapola o comando legal contido no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993, que prevê tão somente a comprovação de capital mínimo como alternativa para a qualificação econômico-financeira dos licitantes."*

Assim, entendemos que a correta interpretação do que consta dos itens 3.7.1 e 3.8 do Chamamento Público - Seleção com Disputa na Forma Fechada nº 3/2024 ocorre no sentido que a qualificação financeira das empresas concorrentes pode se dar, alternativamente, tanto por meio da apresentação de documentação comprobatória dos índices de liquidez quanto por meio da comprovação da existência de patrimônio líquido ou capital social integralizado em valor superior a R$ 100.000,00.

Com essas ponderações, solicitamos o atendimento das seguintes perguntas, sabendo que a resposta positiva da Pergunta 1 é excludente da Pergunta 2:

**PERGUNTA 1 -** Neste certame, a qualificação financeira dos concorrentes pode ocorrer **tanto** pela apresentação de demonstrativo contábil que comprove o atingimento de Índice de Liquidez Corrente, Indice de Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral mínimo equivalente a 1 **quanto** pela comprovação da disponibilidade de capital social integralizado ou patrimônio líquido superior a R$ 100.000,00?

**RESPOSTA**: Não.

Um dos pontos relevantes dos argumentos e que necessita ser afastado é o sobre dos impactos da COVID 19 no exercício de 2023. Em 2022, as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia permaneceram vigentes até a determinação do fim do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional através do Decreto nº 11.077, de 20 de maio/2022.

Em 2023, importaram reflexos residuais e para todas as empresas, o que significa registrar que, se ainda repercutiu em 2023 quaisquer efeitos de 2022, isso ocorreu com a integralidade das empresas do mesmo setor, não sendo, portanto, efeito isolado que só atinja uma ou outra. Nesse sentido, a isonomia entre os participantes está preservada.

Partindo dessa condição, os índices de liquidez financeira são parâmetros amplamente divulgados e não há processos conhecidos, seja na área pública ou na privada, que em função do efeito financeiro da pandemia tenham sido suprimidos de um processo licitatório/aquisição, ou mesmo tendo seus parâmetros clássicos e acadêmicos alterados.

Assim, sendo a entidade licitante deve garantir a segurança financeira do processo de aquisição mantendo os parâmetros mínimos aceitáveis de indicadores que demonstrem um desempenho econômico-financeiro sustentável.

 Quanto à menção ao Acórdão 1944/2015, há um equívoco interpretativo, pois o enunciado do Tribunal de Contas da União torna a exigência de capital social integralizado restritivo à competitividade. No entanto, nosso edital realizou a exigência alternativa de que o percentual e /ou valor possa ser apurado com base no Patrimônio Líquido. Nesse sentido, o certame não está restringindo a participação, nem desqualifica empresa que não possua o Capital Social Integralizado.

*3.8. Estarão qualificadas as participantes cuja escrituração contábil exigida comprove capital social integralizado ou patrimônio líquido no mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), até a data de publicação deste Chamamento Público*.

Conforme demonstrado, permite-se a interpretação correta para atendimento a esse item utilizando o item alternativo. Por fim, não há impedimento de exigência de índices financeiros usuais e patrimônio líquido mínimo de forma concomitante.

**PERGUNTA 2** - Caso a resposta da Pergunta 1 seja negativa, questiona-se a possibilidade de, nos termos do que faculta o RCA, ser dispensada a comprovação do atingimento de índice 1 de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral pelas empresas concorrentes deste certame, dadas a situação excepcional do setor e as características desta contratação.

**RESPOSTA**: Serão mantidas as condições descritas no Chamamento Público nº○ 3/2024.

PERGUNTA.: Em relação ao item 4.5.2 Qualificação Técnica Equipe de Trabalho, Editor I e II. Pergunta: Será obrigatório a apresentação de Diploma ou Certificado de conclusão de nível superior? Profissionais dessa categoria geralmente apresentam as DRTs. Esses certificados são referentes a cursos técnicos?

**RESPOSTA.:** Será obrigatória a apresentação de Diploma ou Certificado de conclusão de cursos sim. Mas poderão ser cursos de nível superior, técnico ou DRTs.

**PERGUNTA.:** Em relação ao item 4.2 diz que a proposta tem que ser enviada em mídia digital. Pergunta: A proposta já será anexada no Sistema gobeyer, mesmo assim será necessário o envio em armazenamento em nuvem?

Em relação ao item 7.6- a- Proposta de Preço Definitiva, entendemos que como não haverá lances na disputa, como deverá ser aplicado o desconto linear sobre os preços unitários?

Em relação ao item 7.6- b- envio de documentos em meio eletrônico, deverão ser enviados os documentos apenas das duas participantes mais bem classificadas, no entanto dentro da Qualificação exigidos no item 3 faz parte da avaliação técnica que são os Atestados de Capacidade Técnica. Pergunta: Existe algum equivoco nesse Item 7.6- b?

**RESPOSTA.:** O item 4.2 se refere a proposta Técnica que contém os vídeos. São os vídeos deverão ser disponibilizados na pasta em armazenamento em nuvem.

Em relação ao item 7.6- b- envio de documentos em meio eletrônico, deverão ser enviados os documentos apenas das duas participantes mais bem classificadas, no entanto dentro da Qualificação exigidos no item 3 faz parte da avaliação técnica que são os Atestados de Capacidade Técnica. Pergunta: Existe algum equivoco nesse Item 7.6- b? A exigência de ‘ENVIO DE DOCUMENTOS EM MEIO ELETRÔNICO”, do item 7.6, alínea “a” e “b” deve ser desconsiderada.

**PERGUNTA.:** No item 4.6 esta informado que os vídeos poderão ser entregues em HD. Pergunta: Essa informação está correta? Uma vez que processo e totalmente eletrônico.

**RESPOSTA.:** Os vídeos deverão ser disponibilizados na pasta em armazenamento em nuvem.

**PERGUNTA.:** Qual é a melhor definição por parte dessa instituição de vídeos em Multitelas?

**RESPOSTA.:** A definição está na cláusula 3.1.12 do TR: 3.1.12. Vídeo para multitelas: Vídeo feito para mais de uma tela (duas ou mais) e que exibe o conteúdo produzido nas diferentes telas com um único vídeo/produto.

**Para todos os efeitos este documento passa a integrar o Chamamento em referência.**

Brasília, 27 de setembro de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Comissão Permanente de Contratação e Alienação

1. [↑](#footnote-ref-1)